

Veja o vídeo explicativo com **Francisco Hamilton Pereira (Associate Partner, EY, Tax Services)** sobre o tema

APOIOS ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS MAIS AFETADAS PELA PANDEMIA

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by



EY Building a better working world

NÚMERO 17

DEZEMBRO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2069, de 27 de Novembro de 2020. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas
Subdiretor Leonardo Ralha
Diretor de Arte Mário Malhão



Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



ATUALIDADE

OE2021 aprovado com votos contra do PSD, Bloco e CDS

Depois de quatro dias em debate e votações na especialidade, o Orçamento do Estado (OE) para 2021 foi aprovado em votação final na quinta-feira, 26 de novembro. O documento preparado pelo Executivo de António Costa, em conjunto com alguns partidos da esquerda, foi aprovado apenas com voto a favor do PS. O Partido Ecologista Os Verdes (PEV), PAN, PCP e deputadas não inscritas Joacine Katar Moreira e Cristina Rodrigues abstiveram-se. O Bloco de Esquerda votou

contra, assim como PSD e CDS-PP.

Quanto à abstenção dos ecologistas, a deputada do PEV Mariana Silva explicou, no Parlamento, que “é, sobretudo, um voto em defesa das pessoas”. Por sua vez, o PAN, que também se absteve, sublinhou as conquistas do partido e o seu líder, André Silva, garantiu que este OE “sai melhor do que aquele que entrou” na Assembleia da República.

Quanto à abstenção do PCP, Jerónimo de Sousa referiu que o atual documento que vai vigorar em 2021, e

definir apoios para diversas áreas, “não responde às necessidades do país”.

O Bloco votou contra e a coordenadora do partido, Catarina Martins, no Parlamento, afirmou que “no momento em que votamos o Orçamento do Estado para 2021, ele já está desatualizado”. Os bloquistas defendem que o partido “empenhou-se na negociação do OE 2021”, mas que o “Governo manteve uma postura intransigente em matérias centrais”.

No chumbo, o CDS-PP não ficou atrás e o deputado centrista João Almeida considerou que a votação na especialidade foi “uma verdadeira negociata”, sintomática de um “Governo sem rumo”. Como não há duas sem três, Isaura Morais, do PSD, realçou que o partido ia votar contra e garantiu que “se no início da proposta orçamental só olhava para o presente e esquecia o dia de amanhã, o OE para 2021 numa versão final ainda compromete mais o nosso futuro coletivo”. *BM*

ÍNDICE

2 Súmula: fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final de setembro

3 Será este o momento certo para acabar com os “Vistos Gold”?

4 O IVAucher e os impactos na hotelaria e restauração

5 O que ainda resta em termos de apoio às empresas em sede de IRC

6 O desafio do final do ano em sede de preços de transferência

7 Desafios da fiscalidade digital em plena segunda vaga da pandemia

8 Apoios às atividades económicas mais afetadas pela pandemia

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final de setembro

Enquanto se aguardam as verbas do plano europeu, o Governo aprovou novas medidas fiscais, contributivas e financeiras para ajudar a economia portuguesa a superar a crise. Conheça as novas medidas de apoio às famílias e às empresas.

Tomás Júdice

Senior Consultant, EY Tax Services

COVID-19 EM PORTUGAL

A fase do combate à Covid-19 em que o país e o Mundo se encontram pode ser ilustrada numa preocupação e numa esperança. Se, por um lado, a segunda vaga da pandemia tem gerado muita apreensão quanto à capacidade de resposta dos sistemas nacionais de saúde, tendo por isso sido adotadas novas medidas restritivas à circulação e atividade económica, por outro, a perspectiva de uma vacina eficaz nos próximos meses traz alento. Não obstante, estamos ainda longe de uma solução final para a crise, cujos efeitos perdurarão, a vários níveis, nos próximos anos.

Neste contexto, enquanto aguarda do plano europeu verbas do quadro financeiro plurianual 2021-27 e do fundo “Próxima Geração UE”, cujo processo se encontra num impasse político, nos últimos dois meses, o Governo aprovou novas medidas fiscais, contributivas e financeiras para a economia portuguesa, destacando-se as seguintes:

1) Ampliação do prazo para a conclusão dos projetos de investimento no âmbito do Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas (Decreto-Lei n.º 88/2020, de 16 de outubro);
2) Prorrogação das medidas “Contrato Emprego-Inserção” para pes-

soas com deficiência, “Contrato Emprego-Inserção” e “Contrato Emprego-Inserção+” (Portaria n.º 245/2020, de 16 de outubro);

3) Alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em crise no que toca a limites máximos de redução do período normal de trabalho, determinação da compensação devida aos trabalhadores e apoios concedidos pela Segurança Social, conceito de situação de crise empresarial e, ainda, apoios a planos de formação complementar (Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro);

4) Criação do Programa “Jovem Digital +” (Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro);

5) Condições e procedimentos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção (Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro);

6) Regulamentação do apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes (Portaria n.º 255-A/2020, de 27 de outubro);

7) Flexibilização das regras de seletividade dos apoios à manutenção de postos de trabalho (Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro);

8) Subsídio a fundo perdido e imediato à tesouraria de micro e pequenas empresas de comércio e serviços abertos ao público, cultura, alojamento e restauração, no montante

global até 750 milhões de euros, no âmbito do programa “Apoiar.pt”, linha de crédito para empresas industriais com uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações, no montante global de 750 milhões de euros, e linha de crédito para micro, pequenas, médias empresas e “Mid-Caps” que desenvolvam o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para a realização de eventos

Apesar de trazer alento a perspectiva de uma vacina eficaz nos próximos meses, estamos ainda longe de uma solução final para a crise

culturais, desportivos ou corporativos, no montante global de 50 milhões de euros (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro);

9) Prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, da validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso, para benefícios sociais, económicos e fiscais, e possibilidade de concessão de apoios por autarquias locais de resposta à pandemia ou recuperação económica, bem como pagamento do IVA do mês de novembro de 2020, por micro, pequenas e médias empresas, até três ou seis prestações, e diferimento do pagamento das Contribuições para a Segurança Social de novembro e dezembro de 2020, por trabalhadores independentes e micro, pequenas e médias empresas empregadoras, respetivamente, em três ou seis prestações iguais sem juros, de julho a setembro de 2021 ou de julho a dezembro de 2021 (Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro);

10) Prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, dos benefícios, em sede de IRC e de Imposto do Selo, aos donativos concedidos à SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde e às Entidades Públicas Empresariais hospitalares, no âmbito do combate à pandemia (Despacho n.º 415/2020-XXII, de 30 de outubro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais / “SEAF”);

11) Outros ajustamentos ao calendário das obrigações fiscais em 2020 e

2021 (Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro, do SEAF).

Paralelamente, a Comissão Europeia prorrogou, respetivamente, até 30 de abril de 2021 e 30 de junho de 2021, a aplicação da franquia de direitos aduaneiros e isenção do IVA sobre importação de bens para o combate à Covid-19 e do Quadro Temporário relativo aos auxílios estatais.

MÁQUINA DO ESTADO

No plano administrativo, destaca-se a apresentação, na Assembleia da República, da Proposta da Lei (61/XIV/2.ª) de Orçamento do Es-





tado para 2021, contemplando várias medidas fiscais. À data da preparação deste artigo, o documento encontrava-se em discussão na Comissão de Orçamento e Finanças.

FAMÍLIAS

Para os particulares, além das medidas de apoio já referidas e das que constarão do Orçamento do Estado para 2021, assume destaque a alteração ao regime do Complemento Solidário para Idosos, que elimina até ao terceiro escalão o impacto dos rendimentos dos filhos, considerados na avaliação de recursos (Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novem-

bro). Por outro lado, a 28 de outubro, foi publicada a Portaria n.º 256/2020, que simplifica o processo de reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal, com efeito, também, para os processos pendentes.

EMPRESAS

No que toca à tributação das pessoas coletivas, a Portaria n.º 220/2020, de 21 de setembro, atualizou os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar a bens e direitos alienados em 2020, para determinação das mais-valias em sede de IRC (e de IRS).

Por seu turno, tendo presente o modelo de dependência parcial entre

a contabilidade e a fiscalidade, é de destacar que o Regulamento (UE) n.º 2020/34, da Comissão, de 9 de outubro de 2020, veio determinar que a alteração à norma internacional de relato financeiro (“IFRS”) 16, relativa a locações, que prevê um alívio operacional facultativo e temporário, relacionado com a Covid-19, para que os arrendatários possam beneficiar de moratórias do pagamento de arrendamentos sem comprometer a relevância e a utilidade das informações financeiras, se aplicam aos períodos contabilísticos iniciados em ou após 1 de janeiro de 2020.

No âmbito das obrigações de processamento de documentos fiscalmente relevantes, o SEAF, através dos Despachos n.ºs 404/2020-XXII, de 20 de outubro, e 412/2020-XXII, de 23 de outubro, veio prorrogar, respetivamente, para os dias 1 de julho de 2021 e 1 de janeiro de 2022, o início da obrigação de utilização exclusiva de programas informáticos previamente certificados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”), por sujeitos passivos não estabelecidos mas registados para efeitos de IVA em Portugal, e da menção do código único do documento (“ATCUD”) em documentos fiscalmente relevantes, emitidos por qualquer meio de processamento identificado em diploma próprio.

TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

No contexto internacional, no âmbito das obrigações de comunicação à AT, impostas pela Lei n.º 26/2020, de 21 de julho, que introduziu o “Mandatory Disclosure Regime” (“MDR”) em Portugal, mediante o Despacho n.º 444/2020-XXII, o SEAF veio, no passado dia 19 de novembro, dilatar, para 15 de janeiro de 2021, o prazo (inicialmente fixado no próximo dia 1 de dezembro) para que os intermediários com dever legal ou contratual de sigilo notifiquem os contribuintes relevantes de que têm de ser estes a divulgar mecanismos transfronteiriços cujo primeiro passo foi implementado entre 25 de junho de 2018 e 30 de junho de 2020.

IMPOSTOS INDIRECTOS

Finalmente, cumpre assinalar o Decreto-Lei n.º 74/2020, de 24 de setembro, que reduziu, para a taxa intermédia, com efeitos a 1 de dezembro, que a Portaria n.º 247-A/2020, de 19 de outubro, veio regulamentar, a tributação dos fornecimentos de eletricidade em determinados níveis de consumo e potências contratadas em baixa tensão normal. É ainda digna de nota a Proposta de Diretiva, apresentada pela Comissão, que altera a Diretiva do IVA no sentido de melhor identificar os sujeitos passivos do imposto estabelecidos na Irlanda do Norte, no termo do período de transição do “Brexit”, até ao final deste ano.

OPINIÃO



PAULO MENDONÇA
Tax Partner, EY

Será este o momento certo para acabar com os “Vistos Gold”?

O Governo introduziu no Orçamento de Estado para 2020 (OE20) uma autorização legislativa com vista à revisão do regime dos Vistos Gold. O sentido e a extensão da mesma consistiu, no essencial, em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade ou seja, acabar com a aplicação do regime nas grandes cidades, como Lisboa e Porto.

Na altura, percebeu-se que o recurso a uma autorização legislativa foi a forma de empurrar para mais tarde uma decisão que alguns partidos políticos, que podiam levantar problemas à aprovação e viabilização do OE20, exigiam. Agora chegou o momento da verdade. Ou se deixa cair de vez esta ideia de alterar o regime tendo em vista o princípio da estabilidade legislativa e a proteção das legítimas expectativas dos investidores, ou se utiliza a autorização legislativa e logo se vê no que dá. Existem muitos argumentos a favor e contra o regime de Vistos Gold. Diz-se que foram a tábua de salvação do imobiliário numa fase crítica da nossa economia, que contribuíram para fixar em Portugal investidores com capital disponível para criar emprego (direto e indireto), que potenciaram um influxo de capital estrangeiro que foi positivo para toda a economia e que, em geral, contribuíram para uma melhoria geral e renovação do estado do nosso parque habitacional. Diz-se também, em sentido contrário, que não passa de uma forma de “vender” a residência em Portugal (e o acesso ao espaço Schengen) a quem tem dinheiro para a comprar, que contribuíram para um aumento significativo dos preços dos imóveis de gama média / alta e para a desertificação e gentrificação das grandes cidades, que potenciam o risco de entrada em Portugal de pessoas com ligações ao mundo do crime, o branqueamento de capitais e a corrupção em geral. Há argumentos para todos os gostos.

Para que fosse tomada uma decisão desapaixonada sobre este regime, os resultados do mesmo face aos propósitos que presidiram à sua criação deviam ser avaliados de forma objetiva. Mas, na verdade, nem parece ter havido uma análise do potencial de ganhos para o país aquando da introdução do regime que permitisse monitorizar se esses ganhos se materializaram, de forma transversal para a economia, ao longo dos anos de vigência, nem agora estamos em condições de perceber se as vantagens do regime excederam ou ficaram aquém dos objetivos propostos, o que poderia justificar a sua manutenção ou extinção. É que se a autorização legislativa for utilizada, o regime vai ficar praticamente esvaziado, pois o apetite dos investidores imobiliários estrangeiros pelas zonas de baixa densidade é, para ser comedido, bastante limitado. Como a estabilidade legislativa é um princípio sempre apregoado, mas também sempre desprezado na prática, não será por aqui que o problema se vai resolver. Esperemos que se a decisão passar por utilizar a autorização legislativa no sentido que à mesma foi conferido no OE20, pelo menos se estude se vai ter algum impacto estrutural negativo no desempenho do setor imobiliário que, apesar da crise generalizada causada pela Covid 19, tem conseguido andar em contraciclo, embora muito ajudado, obviamente, pela situação conjuntural de taxas de juros historicamente baixas. Se as motivações forem meramente de oportunidade política, podemos entrar por um caminho sinuoso que, como alguém já disse, seria o equivalente a deitar gasolina no fogo.

OPINIÃO



PEDRO FUGAS
Tax Partner



CATARINA MATOS
Tax Executive Director

Fiscalidade do Imobiliário: o que fazer para evitar o fim da resiliência do setor

Em Portugal, a carga fiscal tem vindo a assumir um peso substancial, sendo que o IVA assume uma enorme importância nos investimentos imobiliários, ocupando, à partida, um ónus de 23% sobre o valor geral da empreitada que, no caso de prédios urbanos para habitação, será um custo final a suportar pelo adquirente, uma vez que o promotor não terá direito a deduzir qualquer valor de IVA que vier a ser incorrido nos custos suportados. Nestes termos, a taxa de 23% - uma das mais altas dentro da União Europeia -, afeta o preço dos imóveis, em mais de um quinto do custo de construção.

Adicionalmente, sobre a venda de prédios urbanos para habitação incidirá Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), a taxas progressivas que poderá atingir 7,5% (para prédios urbanos cujo valor de venda exceda 1 milhão de euros) e Imposto do Selo à taxa de 0,8%. Ou seja, em traços gerais, aproximadamente 30% do valor de venda de um imóvel, em Portugal, reverterá para os cofres do Estado.

Sistematicamente, temos assistido a apelos do setor, no sentido de sensibilizar o Governo para promover a concessão de “benefícios fiscais”, por forma a atrair mais investimento imobiliário para o nosso País.

Naturalmente, que sendo o IVA o imposto que tem o maior peso no setor, tem sido alvo de vários pedidos de alterações legislativas.

Mas será possível implementar medidas que permitam reduzir o ónus na esfera do promotor, por via da redução da taxa, dedução / recuperação do IVA, entre outros?

Vejamos o caso espanhol: a venda de prédios urbanos novos para habitação tem um nível de tributação muito inferior. Desde logo, em sede de IVA, a transmissão de prédios urbanos novos para habitação, regra geral, está sujeita à taxa reduzida de 10%. No entanto, esta incidência permite ao promotor a dedução do IVA incorrido nos custos suportados, o que possibilita a redução dos custos finais e repercutidos no adquirente. Por seu turno, a aquisição de prédios urbanos novos para habitação sujeita a IVA (à taxa reduzida de 10%), não se encontra sujeita a ao imposto sobre transações imobiliárias equivalente ao IMT.

Assim, constata-se que existe uma diferença substancial na tributação da mesma realidade (i.e., aquisição de prédios urbanos para habitação) entre os dois países, sendo de cerca de 30% em Portugal e de 10% em Espanha. Assim, tendo em conta os efeitos adversos que, provavelmente, a situação de pandemia irá gerar no setor imobiliário e em benefício de um crescimento sólido e atrativo deste setor, com especial enfoque no mercado da habitação, é necessária uma intervenção legislativa integrada, no sentido de serem criados regimes fiscais mais atrativos e efetivos para o investimento imobiliário, uma vez que o atual peso (excessivo) de tributação não se afigura sustentável num cenário de médio / longo prazo e retira competitividade a Portugal quando comparado com outras jurisdições. E convenhamos que não será necessário “inventar” muito, basta olhar para as boas práticas do país vizinho, para ver que assim é!

Aguardemos então que esta situação possa vir a ser revertida num futuro próximo.



ANÁLISE

O IVAucher e os impactos na hotelaria e restauração: o que ainda se pode fazer em matéria de IVA

A proposta de lei do OE2021 não é má numa perspetiva de tributação indireta, designadamente no que diz respeito à manutenção da carga tributária. Mas podia ser mais audaz, como no caso do IVA na hotelaria.



Hotelaria que zer A?

sentido da estabilidade fiscal
e na restauração.

Em matéria de tributação sobre o consumo poder-se-á dizer que a proposta de Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2021 consiste numa proposta, como diria o povo, relativamente “desenxabida”. Uma das tarefas mais importantes da política fiscal consiste na estabilização do produto interno, ou seja, procurar mitigar descidas do produto em ciclos recessivos, moderando tendências inflacionistas associadas a períodos de expansão. Por este motivo, na proposta do OE para 2021 seriam de esperar algumas políticas expansionistas. Contudo, e pelo menos em matéria de tributação indireta, esta política fiscal expansionista não se observa. Em termos de linhas gerais da proposta de lei do OE 2021, o documento pauta-se por uma certa estabilidade no que respeita à manutenção das taxas dos impostos indiretos. No entanto, haverá que salientar a diferença óbvia entre a ausência de política e a existência de medidas expansionistas concretas. No que ao IVA importa, a proposta de Lei não contempla mudanças estruturais, quer em termos de taxas, quer em termos de regimes específicos aplicáveis ao imposto. Aparece-nos a figura mediática do IVAucher, a pretexto do relançamento económico de três dos setores económicos mais afetados pela crise, sendo eles o setor da cultura, o do alojamento e o da restauração. No entanto, apesar da boa vontade no plano das intenções, o IVAucher aparece imediatamente associado a questões diversas de aplicabilidade prática, para além de que o mecanismo é instituído através de

técnica legislativa onde o cidadão para usufruir de um determinado benefício, terá primeiro que gastar e sujeitar-se ao escrutínio do seu consumo privado. O IVAucher apresenta-se, assim, como uma medida de alcance muito limitado, com um teto máximo de 200 milhões de euros. É manifestamente pouco. Mas mais importante que o mecanismo em si, coloca-se a questão de saber qual o trade-off desta medida, ou se se quiser, qual o cordeiro sacrificado a troco do IVAucher. Parece-nos que foi a redução do IVA na restauração nas suas mais diversas expressões, nomeadamente a autorização legislativa que constava dos últimos OE e que agora desaparece, ou seja, de incluir as bebidas excluídas no âmbito da prestação de serviços de alimentação e bebidas. E aqui perdeu-se uma oportunidade de ir mais além, nomeadamente em linha com o que acontece em outros Estados Membros da União Europeia, como seja o caso do Reino Unido ou da Irlanda, onde as taxas de IVA para os setores do alojamento e turismo, incluindo fornecimento de alimentação e bebidas, sofreram reduções significativas. Em teoria, uma descida da taxa do imposto levaria a uma baixa do preço aos consumidores finais, os quais, por sua vez, aumentariam o consumo de bens ou serviços gerando-se mais emprego. Na prática, o que acontece é que os empresários capturam uma boa parte da “poupança” do imposto. Não obstante, em setores de mão de obra intensiva, esta estratégia de recapitalização dos empresários da hotelaria e restauração através da redução da taxa de IVA poderia ser uma boa medida de política fiscal e de manutenção do emprego. Até porque com o endurecimento das medidas de confinamento não se auspiciam dias de retoma para ambos os setores a muito curto prazo, podendo mesmo estar em causa a sobrevivência de alguns negócios. Em resumo, a proposta de lei do OE 2021 não é uma má proposta numa perspetiva de tributação indireta, designadamente no sentido da estabilidade fiscal e manutenção da carga tributária. Peca, contudo, por não ser mais audaz, como seja o caso do IVA no setor da hotelaria e restauração.



AMILCAR NUNES

Associate Partner, EY, Tax Services
- Indirect Taxes

OPINIÃO



PEDRO PAIVA

Partner, EY Tax Services

O que ainda resta em termos de apoio às empresas em sede de IRC

Os números que têm vindo a ser anunciados pelo INE e pelo Ministério das Finanças confirmaram, sucessivamente, um cenário agravado de crise económica e de crescimento do desemprego para 2020 e perspetivas bastante incertas para 2021.

Neste contexto, não é muito surpreendente que a maior parte das medidas relacionadas com as empresas que foram aprovadas pelo Governo em 2020 e que se perspetivam para 2021, não sejam, com algumas exceções, diretamente direcionadas para o IRC, tendo, no entanto, elegido como prioridade a vertente social, incluindo a manutenção dos postos de trabalho, e o aumento da liquidez. No entanto, e apesar de estarmos já muito próximos do final do ano, há ainda algumas medidas que as empresas podem utilizar neste e no próximo ano com impacto no IRC.

No final de julho foi publicado um diploma com medidas de apoio para PME e cooperativas que prevê a dispensa do pagamento por conta do IRC (relevante para o 3º pagamento que se realiza agora em Dezembro), a possibilidade de se solicitar em 2020 o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida até ao ano de 2019 (o prazo está a terminar) e o reembolso em 15 dias do IRC após a entrega da respetiva declaração, quando o montante de retenção na fonte e de pagamentos por conta for superior ao imposto devido. Foi, no entanto, o Orçamento Suplementar para 2020, também aprovado no passado mês de julho, que trouxe as medidas ao nível do IRC que poderão ser mais relevantes para as empresas. Desde logo, salienta-se a reintrodução do crédito fiscal extraordinário ao investimento que se traduz numa dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento elegíveis efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021 em ativos afetos à exploração, até um máximo de Euro 5.000.000, embora, neste novo contexto, com uma obrigação de manutenção de postos de trabalho por um prazo de três anos. Espera-se que este incentivo potencie alguma recuperação económica, pelo que as empresas poderão rever os seus planos de investimentos, tendo em atenção a janela temporal deste benefício. Em face de uma menor perspetiva de geração de lucros por parte das empresas, o Orçamento Suplementar previu igualmente o aumento do prazo de reporte dos prejuízos fiscais apurados em 2020 e 2021 que passa de cinco para dez anos (12 anos para PME), bem como do limite de dedução dos mesmos para 80% do lucro tributável, atualmente fixado em 70%. Adicionalmente, a contagem do prazo de reporte dos prejuízos fiscais gerados anteriormente a 2020 fica suspensa nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

Se olharmos para 2021, a Proposta de Lei do OE para o próximo ano não trouxe novidades significativas ao nível do IRC, depois de terem sido aprovados e sucessivamente alargados, nos últimos meses, apoios relevantes para as empresas noutros âmbitos (com destaque para o lay-off simplificado e para as moratórias dos créditos que contribuíram decisivamente para a manutenção do emprego e para a preservação da estabilidade financeira das empresas). Naquela Proposta de Lei merece apenas referência a possibilidade que é concedida às PME, de afastarem em 2020 e em 2021 o agravamento das tributações autónomas, ainda que registem prejuízos fiscais, desde que num dos três períodos de tributação anteriores tenham registado lucros tributáveis e cumprido atempadamente as suas obrigações declarativas.

Em conclusão, com algumas exceções, são claramente frustradas as expectativas quanto a novas medidas, sobretudo para as grandes empresas, que permitam decisivamente promover uma recuperação mais célere no pós-pandemia.

OPINIÃO



HELDER PINHEIRO
Senior Manager, EY Tax Services

O desafio do final do ano em sede de preços de transferência

A pandemia de Covid-19 colocou uma grande pressão nos governos, obrigando à implementação de diversas medidas com impactos a nível social e económico. Em consequência dessas medidas, os grupos multinacionais sofreram interrupções nas suas cadeias de abastecimento e mesmo fortes restrições ao nível da movimentação de bens e pessoas.

Face a este contexto, é indubitável que o ano de 2020 ficará marcado, não só por um decréscimo nos rendimentos da generalidade das empresas, como também por uma mudança na procura e no perfil dos consumidores. Assim, com o intuito de combater os impactos nefastos causados por estes problemas, os grupos multinacionais viram-se certamente obrigados a rever os termos e condições das suas operações, a reestruturar as suas cadeias de abastecimentos e a criar equipas de gestão de crise.

Numa perspetiva de preços de transferência, as referidas alterações colocam uma série de desafios e incertezas às empresas: será que a atual resposta à pandemia é consistente com as políticas de preços de transferências em vigor? Os contratos intragrupo preveem a possibilidade de as entidades com funções e riscos limitados registarem prejuízos? As novas funções e riscos assumidos pelas empresas encontram-se em linha com as suas rentabilidades? Que empresas devem suportar os gastos extraordinários decorrentes da pandemia?

Os grupos multinacionais deverão assim visitar e adaptar os seus modelos de *pricing* em conformidade com o novo contexto macroeconómico, considerando os impactos da pandemia no seu modelo operacional. Esta problemática revela-se ainda mais pertinente considerando que, tipicamente, as Autoridades Tributárias incrementam o número de inspeções fiscais em anos de recessão económica.

Neste sentido, o ano de 2020 requer a preparação de documentação de preços de transferência especialmente robusta e adaptada ao novo contexto, de modo a mitigar a exposição ao risco fiscal. As tradicionais análises económicas, com base em dados financeiros históricos, não serão certamente adequadas em muitos casos, sendo por isso necessário encontrar vias alternativas para demonstrar a paridade de mercado das operações intragrupo.

Em suma, o novo contexto económico requer um estudo aprofundado da temática de preços de transferência, com o intuito de comprovar que as alterações ocorridas advêm exclusivamente dos efeitos da pandemia e não resultado de políticas de preços de transferência não concorrenciais.

CALEN FISCAL

Conheça as datas chave para as suas obrigações fiscais e contributivas durante o mês de dezembro.

novembro

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a outubro de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a outubro de 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de outubro de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de outubro de 2020.	–	INE	–
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de setembro de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 3º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de outubro de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de outubro de 2020.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de outubro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de outubro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de outubro de 2020.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de setembro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 3º trimestre de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
30	IMI	3.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de setembro de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

DÁRIO

OPINIÃO



RAQUEL COSTA
Manager, EY, Tax Technology
& Transformation



CATARINA MARTINS
Senior Consultant – Tax
Technology & Transformation

Desafios da fiscalidade digital em plena segunda vaga da pandemia

Os últimos meses da Pandemia Covid-19 colocaram à prova os negócios e as organizações, trazendo como desafio a necessidade de reforma dos processos e operações. A presente crise pandémica tem vindo a provar, de forma clara, que a adaptação é a chave para a sobrevivência.

Durante os períodos de confinamento, a função financeira e fiscal de muitas organizações enfrentou duros desafios, tendo sido obrigada a adaptar os seus processos e operações, por forma a garantir a cooperação e a comunicação virtuais por parte dos seus profissionais, o acesso remoto aos sistemas, às ferramentas e aos dados necessários para que pudessem cumprir com as suas obrigações fiscais, permitindo já uma antevisão do futuro.

Assim, as tendências são claras:

- A forma como as equipas trabalham e interagem será provavelmente diferente daquela que as estruturas atuais das organizações estão preparadas para acomodar num futuro muito próximo, numa era pós-covid;
- As estruturas de decisão ganham cada vez maior consciência do tempo que as equipas das áreas financeira e fiscal despendem na recolha de dados, organizados de forma ineficiente por limitações dos atuais sistemas de informação e o consequente desperdício de tempo para tratar e trabalhar estes dados de forma manual;
- O futuro exigirá das equipas fiscais um maior foco e capacidade de resposta pró-ativa a questões de planeamento e identificação de oportunidades.

Tendo em mente estas ideias, parece relativamente certo que o caminho que se desenha no presente surge como uma solução natural para os desafios futuros, traduzindo-se no inevitável redesenho da função fiscal.

Com o avançar dos anos, muito se tem falado da digitalização e da aceleração tecnológica nos processos e nas organizações. A 1ª vaga da pandemia, revelou-se a oportunidade para as organizações investirem e se adaptarem ao necessário contexto de trabalho remoto, garantindo o acesso a sistemas e a continuidade dos seus processos. A situação que vivemos veio, assim, acelerar a necessidade das empresas se adaptarem para estruturar e capacitar equipas, otimizar processos e procedimentos.

Pouco arriscado será dizer que a preparação para lidar com mudanças futuras virá através da adoção de novas soluções de resposta e da otimização dos sistemas de informação, que permitirá às empresas melhorar os seus mecanismos de controlo, planeamento e validação, reduzir riscos e identificar oportunidades fiscais, construindo assim uma estrutura organizativa ágil e preparada para enfrentar novos desafios.

A 2ª vaga da pandemia revela-se agora como o momento de reflexão e de análise para as empresas perceberem se estão ou não preparadas ou que desenvolvimentos adicionais os seus sistemas e processos ainda carecem para operar nesta nova era.

Neste sentido, deverão ser ponderadas soluções ao nível da robotização de processos, sistemas integrados e manutenção de bases de dados na cloud, acesso a dados devidamente estruturados e em tempo real, desenvolvimento ou aquisição de tools e apps que permitam às organizações ter uma visão holística e uma resposta eficaz perante a nova realidade (digital).

É chegado o momento de fazer a pergunta certa: O processo da transformação digital da minha organização foi concluído com sucesso, ou estará apenas a iniciar-se?

dezembro

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a novembro de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IVA	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a novembro 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
14	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de novembro de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de novembro de 2020.	—	INE	—
15	IRC	3.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao dia 15 do 12.º mês seguinte à data do termo do período de tributação
15	IRC	3.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação
21	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de outubro de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de novembro de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de novembro de 2020.	—	Segurança Social	—
21	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de novembro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	—
21	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de novembro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
23	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de novembro de 2020.	—	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de outubro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	—
31	IRC	CbCR - Country by Country Report	Mod. 55	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de outubro de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

APOIAR.PT

Apoios às atividades económicas mais afetadas pela pandemia

Foi publicitado um incentivo extraordinário às micro e pequenas empresas mais afetadas pela pandemia, denominado Apoiar.pt, com uma dotação de 750 milhões de euros, dos quais 200 milhões estão afetados ao sector da restauração. Conheça as condições de acesso.



FRANCISCO HAMILTON PEREIRA

Associate Partner, EY, Tax Services

O desenvolvimento da pandemia de Covid-19 levou à declaração de estado de emergência em todo o território nacional, mas com medidas mais restritivas para um conjunto de 191 Concelhos referenciados como de risco elevado. Neste caso, registam-se proibições de circulação em espaços e vias públicas, diariamente entre as 23h00 e as 05h00, bem como aos sábados e domingos entre as 13h00 e as 05h00 que são extremamente limitativas, em termos de tempo de abertura e de afluência esperada, para as atividades económicas com serviços diretos ao público. O conjunto de restrições de circulação visa potenciar o isolamento social e reduzir ao máximo a probabilidade de transmissão do vírus.

Não obstante, as empresas que dependem da mobilidade dos clientes (ex.: restauração, hotelaria, comércio a retalho, animação cultural, etc.) deverão sofrer perdas de receitas mais agravadas, num ano desafiante em que as restrições se foram acumulando.

Neste sentido, foi publicitado um incentivo extraordinário às micro e pequenas empresas mais afetadas pela pandemia, denominado Apoiar.pt. Este incentivo terá uma dotação de 750 milhões de euros, em que cerca de 200 milhões serão exclusivamente afetos à restauração.

Com este incentivo, o Governo pretende apoiar diretamente as empresas elegíveis atribuindo uma compensação pela perda de receitas verificadas no período de restrição à mobilidade. No entanto, os apoios

serão limitados a 7.500 euros para micro empresas e 40.000 euros para as pequenas empresas, sendo estes valores majorados para as empresas de animação noturna. As empresas de média dimensão (bastando para tal terem 50 colaboradores e 10 milhões de euros de faturação) não serão abrangidas pela medida, e tão pouco as grandes empresas.

Mas existem outras condições de acesso. Desde logo, apenas as empresas com quebras de faturação superiores a 25% nos primeiros 9 meses de 2020, face a ao período homólogo. Para além disso, as empresas devem ter capitais próprios positivos e uma situação financeira regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social. Por fim, as mesmas terão de assumir o compromisso de manutenção da atividade e dos postos de trabalho, e a não distribuição de lucros aos seus sócios.

No caso específico do setor da restauração está já definido um apoio suplementar e acumulável de 20% da quebra média de faturação nos 2 fins de semana com restrições mais intensas (14/15 e 21/22 de novembro), face à média dos 44 fins-de-semana decorridos entre o início de janeiro e o final de outubro de 2020. Ora, este critério tem estado no cerne das críticas apontadas pelos empresários da restauração, pois o ano de 2020 está já a ser muito negativo pelo conjunto de medidas que ao longo do ano foram sendo aplicadas e que restringiram a procura destes serviços.

Ainda que o anúncio do apoio tenha sido célere, acompanhando o anúncio das medidas restritivas da mobilidade, a verdade é que a operacionalização do mesmo não apresenta a mesma celeridade. Passada uma semana do seu anúncio, as empresas que pretendam candidatar-se ainda não dispõem de um meio que lhes permita submeter a candidatura.

Numa altura em que os agentes económicos têm de tomar decisões para assegurarem a sua sobrevivência financeira, as dúvidas quanto às condições finais do incentivo e quanto ao processo de candidatura a este apoio só elevam o nível de incerteza e ansiedade quanto ao futuro.

